



PROTUCOLON Nº 06/2024
CÂMARA MUNICIPAL
AMARANTE DO MARANHÃO

Rubrica

08.02.2024

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136

LEI Nº523/2024

Autoriza o reajuste salarial de 3,71% aos servidores públicos efetivos da saúde e dos profissionais de cargo de nível superior efetivos da administração municipal direta e indireta, do Município de Amarante do Maranhão – MA, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei 474/2020 e dá outras providências.

VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos os seus habitantes que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o reajuste nos vencimentos dos servidores efetivos do quadro da saúde de Amarante do Maranhão/MA e dos profissionais de cargos de nível superior efetivos da Administração municipal direta e indireta, com o reajuste salarial de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento), instituído pela Lei Municipal nº 474/2020, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Único: O reajuste salarial de que trata o Caput deste artigo será incorporado aos salários, tendo como data base 01 de janeiro de 2024.

Art 2º. – Concede se também o Vale Alimentação aos servidores públicos efetivos da saúde e dos profissionais de cargos de nível superior da administração municipal direta e indireta da seguinte maneira.

- a) *Servidores de nível fundamental e médio o valor de R\$: 102,33 (Cento e dois reais e trinta e três centavos);*
- b) *Servidores de nível técnico e superior o valor de R\$: 137,37 (cento e trinta e sete reais e trinta e sete centavos)*





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136

Art. 3º - Fica estabelecido reajuste anual na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vale-alimentação, sendo concedido automaticamente pela Administração Municipal em 01 de janeiro de cada ano.

Art. 4º - Fica estabelecido, a partir desta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para a implantação do vale alimentação na proporção de 50% (cinquenta por cento), e o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que seja implantado na sua totalidade, ou seja, 100% (cem por cento).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei decorrerão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas em caso de insuficiência de dotação orçamentária

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO
DE 2024.



VANDERLY GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA

